



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.649/2017

DE: 19/12/2017

Projeto de Iniciativa Popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Boa Esperança.

Art. 2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000 VRTE (Trinta mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

§2º A multa é quadruplicada se a infração ocorrer no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

- I** – Escolas e Colégios;
- II** – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS;
- III** – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV** – Unidades de Saúde da Família – USF;
- V** – Núcleos residenciais da área Rural.

Art. 3º O valor da multa estabelecido no artigo anterior será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente lei.

Art. 6º O valor integral da multa será destinado para projetos que incentivam a agroecologia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal